

A ATIVIDADE DE POLÍCIA PREVENTIVA E A DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DAS AÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA PARA A SOCIEDADE RONDONIENSE PELO PORTAL CORPORATIVO¹

Alex Carvalho de Miranda²
Emanoel Lourenço do Nascimento³
João Paulo França dos Santos⁴
Shalimar Christian Priester Marques⁵

RESUMO

A Constituição Federal prevê as competências de atuação para as polícias militares, citando o contexto de atuação das referidas instituições como sendo o desenvolvimento da atividade de polícia ostensiva para a preservação da ordem pública. Uma missão que via de regra é preventiva, mas que também viabiliza a força repressiva para os casos que haja a necessidade de manter a ordem pública ora abalada. A divulgação institucional é um fator preponderante para informar a sociedade sobre os trabalhos da Corporação, visando construir uma opinião pública para disseminar a missão, os valores e a visão que constroem a imagem institucional de uma Organização Policial. Outrossim, é latente que a realidade da divulgação publicitária nas mídias espontâneas, por meio da imprensa local, que usufruem dos meios de comunicação de massa (rádio e TV), propagam a imagem institucional da Polícia Militar de forma desvirtuada, como uma polícia reativa, enaltecendo ações que por vezes diverge da sua prioritária natureza preventiva. Nesse contexto, será verificado como a Polícia Militar de Rondônia tem divulgado suas ações institucionais pelo portal corporativo com base na missão constitucional de preservação da ordem pública. A pesquisa foi realizada de forma documental, sendo analisado 148 textos jornalísticos publicados no portal corporativo da PMRO, no período de 1 de janeiro a 20 de março de 2020, com o objetivo de identificar, por meio de uma abordagem quali-quantitativa, ações de polícia preventiva e repressiva, com base na constatação escrita de efetivações de prisões de pessoas, apreensões de materiais ilícitos, bem como também interpretando as divulgações nos textos ora publicados, a fim de classificá-los. Por fim, explicar-se-á sobre o contexto prático de como a PMRO repassa sua atividade policial para a sociedade rondoniense no âmbito de suas publicações no portal corporativo.

Palavras-chave: Poder de polícia. Divulgação institucional. Portal corporativo. PMRO. Polícia preventiva.

¹ Artigo Científico apresentado ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia – CAO/PMRO.

² Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO no posto de Capitão do quadro organizacional de combatentes. É Bacharel em Segurança Pública pela Universidade Federal de Rondônia (2011). É Pós-graduado em Comunicação Social *latu sensu* pelo Exército Brasileiro (2019). Atualmente exerce as funções de Diretor de Comunicação Social da PMRO.

³ Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO no posto de Capitão do quadro organizacional de combatentes. É Bacharel em Segurança Pública e Especialista em Segurança Pública e Direitos Humanos pela Universidade Federal de Rondônia. Também é Bacharel em Direito e Especialista em Docência no Ensino Superior pela Faculdade de Rondônia - FARO. Possui também Especialização MBA em Planejamento Estratégico no Setor Público pelo Instituto Federal de Rondônia - IFRO.

⁴ Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO no posto de Capitão do quadro organizacional de combatentes. É Bacharel em Segurança Pública pela Universidade Federal de Rondônia (2011). Bacharel em Direito pela Faculdade Interamericana de Porto velho – UNIRON (2017) e Pós-graduado em Planejamento Estratégico na Gestão Pública pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO (2019).

⁵ Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia. Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências e Letras de Rondônia. Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional da Universidade de Taubaté (UNITAU).

ABSTRACT

The Federal Constitution foresees the competence of action for the military police, citing the context of action of the referred institutions as the development of the ostensible police activity for the preservation of public order. A mission that, as a rule, is preventive, but that also makes repressive force feasible in cases where there is a need to maintain public order now shaken. Institutional disclosure is a major factor in informing society about the Corporation's work, with a view to building public opinion to disseminate the mission, values and vision that build the institutional image of a Police Organization. Furthermore, it is latent that the reality of advertising in spontaneous media, through the local press, which enjoy the mass media (radio and TV), propagate the institutional image of the military police in a distorted way, as a reactive police, praising actions that sometimes diverge from its priority preventive nature. In this context, it will be verified how the Military Police of Rondônia has publicized its institutional actions through the corporate portal based on the constitutional mission of preserving public order. The research was carried out in a documentary way, being analyzed 148 journalistic texts published on the PMRO corporate portal, from January 1 to March 20, 2020, with the objective of identifying, through a quali-quantitative approach, actions of preventive and repressive police, based on the written confirmation of arrests of persons, seizures of illicit materials, as well as interpreting the disclosures in the texts now published, in order to classify them. Finally, it will be explained about the practical context of how PMRO transfers its police activity to the society of Rondonia within the scope of its publications on the corporate portal.

Keywords: Police power. Institutional disclosure. Corporate portal. PMRO. Preventive police.

INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988⁶, o país deu os primeiros passos para se alcançar o chamado Estado Democrático de Direito, onde as leis foram criadas pelo povo e para o povo. Devendo ser respeitada a dignidade da pessoa humana, o exercício dos direitos sociais, o exercício dos direitos individuais, a liberdade, a segurança, a propriedade, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça.

Neste contexto de garantias, um ponto importante é a relação de como o Estado irá exercer a preservação da ordem pública, porquanto, para se alcançar a proteção dos direitos e garantias citadas é preciso ter o cuidado para que não haja conflitos entre as leis direcionadas às liberdades e os Órgãos que integram o sistema de segurança pública.

Assim, buscando alcançar o respeito aos Direitos Humanos e o Estado Democrático de Direito, a Carta Magna de 1988 previu no art. 144 que a segurança pública é um dever do Estado e se constitui um direito e responsabilidade de todos,

⁶ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituacaocompilado.htm. Acesso em: 15 out. 2020.

onde as instituições deverão exercer atribuições visando à preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, estabelecendo, constitucionalmente, as competências dos Órgãos que fazem parte do sistema de segurança pública.

Nessa esteira, o mesmo art. 144 da Constituição previu as competências e as atribuições dos Órgãos que compõem a segurança pública, estabelecendo os deveres do Estado neste campo de atuação e compartilhando a responsabilidade aos demais cidadãos brasileiros, de modo a definir os exercícios das competências aos Órgãos federais e estaduais, na busca de se alcançar a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e a proteção do patrimônio.

Neste viés, Di Pietro (2017, p. 152), descreve o poder de polícia que o Estado exerce e pode incidir em duas áreas de atuação, administrativa ou judiciária, pelo qual são incumbidas da prevenção ou repressão à prática de ilícitos penais, cabendo a polícia que detém a função administrativa a tarefa de impor ao cidadão o respeito às leis e regras sociais, impedindo ações antissociais. E a polícia judiciária, a competência de apuração das infrações penais cometidas, com a finalidade de auxiliar a Justiça, atuando após o cometimento do ilícito.

Desta maneira, é preciso compreender corretamente qual é a competência Constitucional prevista para as polícias militares, analisando sua natureza de atuação preventiva e repressiva, apontando qual forma de ação está de acordo com os padrões estabelecidos pela legislação, para em seguida reproduzir sua imagem baseada na lei, internamente entre seus integrantes e externamente a sociedade em geral.

Muitas são as maneiras de divulgar a imagem da instituição no intuito de se construir uma opinião pública positiva, que seja sólida, sem interferências e ruídos na comunicação, a fim de disseminar a missão, os valores e princípios que constroem a imagem institucional da organização policial e utilizar o potencial da própria instituição na busca de se alcançar este objetivo, viabilizando maior proximidade do efetivo policial com a sociedade (público de interesse) por meio da publicidade.

Deste modo, a PMRO pode se tornar emissora de uma mensagem, a qual conterà as informações que desejam ser difundidas para o público de interesse, enaltecendo os trabalhos prestados pelo efetivo policial no dia a dia, do qual a sociedade irá consumir esta informação, interpretar o que foi transmitido e construir uma imagem da instituição voltada para o exercício de suas funções Constitucionais.

Por outro lado, é notório que a realidade da divulgação publicitária efetuada pela imprensa local, pelos meios de comunicação de massa (rádio e TV), disseminam uma imagem institucional desvirtuada da missão constitucional, promovendo grande repercussão nas publicações de ações policiais repressivas, via de regra.

É preciso que nasça na própria instituição policial militar a vontade de disseminar suas ações que efetivamente reflitam a sua imagem, para que esta seja fortalecida internamente, reflita os valores e os objetivos da instituição, assim como, seja amoldada na sua competência legal, para que venha a ser absorvida e interpretada de maneira correta pela população.

Nessa senda, o presente estudo tem como objetivo geral analisar como a PMRO tem divulgado suas ações policiais no portal corporativo para a sociedade rondoniense, considerando sua missão constitucional de preservar a ordem pública, destacando de modo específico a necessidade de se compreender sobre o poder de polícia, explanar sobre divulgação institucional no contexto da publicidade, analisar as publicações do portal corporativo da PMRO e propor a construção da imagem institucional da PMRO com base na sua essência constitucional de polícia preventiva.

As hipóteses propostas admitem inicialmente que a PMRO tem divulgado no seu portal corporativo, resultados das ações policiais repressivas, com a apreensão de materiais ilícitos e prisão de pessoas no seio da sociedade rondoniense e também, que a divulgação institucional da PMRO no portal corporativo não identifica uma Corporação com essência de polícia preventiva, considerando a pequena proporção de publicidade dessas ações.

A metodologia utilizada na pesquisa está classificada como tipo de pesquisa quanto à abordagem quali-quantitativa (mista), utilizando tanto o método qualitativo quanto o quantitativo no levantamento e análise dos dados. No que se refere à natureza da pesquisa, foi utilizado o método de pesquisa aplicada para gerar conhecimentos voltados para a prática. De modo que a pesquisa está classificada quanto aos seus objetivos em descritiva e explicativa, pois além de identificar o problema, soluções serão apontadas e sugeridas.

O tema que envolve o trabalho justifica-se primeiramente, por promover o esclarecimento dos dispositivos que amparam e legitimam a atuação Policial Militar no contexto da divulgação de suas ações institucionais. Segundo, porque traz à tona um tema bastante atual e importante na instituição, que é a imagem que a Corporação tem propagado em seu portal corporativo para a sociedade rondoniense, para que se

possa refletir e estabelecer novos posicionamentos acerca da ação policial militar e da forma de transmissão da imagem institucional de acordo com os padrões estabelecidos pela legislação.

Na primeira seção será realizada uma breve abordagem sobre os aspectos históricos que deram origem a PMRO, citando a forma de trabalho executado pela Guarda Territorial, no período do Território Federal do Guaporé. Assim como, as atribuições iniciais dadas às polícias militares por meio do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 e da regulamentação feita com a publicação do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 até o surgimento da Constituição Federal de 1988. Foi também debatido acerca da previsão constitucional que emana as competências da Polícia Militar de Rondônia, como uma polícia preventiva de essência.

Superadas estas questões, na seção seguinte será abordado a temática da comunicação institucional no repasse da informação, argumentando sobre o sistema de comunicação em uma organização, o canal necessário para efetivar a comunicação, o alcance dos objetivos da informação e construção da opinião pública, tratando sobre os instrumentos da publicidade institucional e da atividade de divulgação para a construção da imagem da organização policial.

Por fim, será enfatizado sobre a imagem institucional da PMRO no portal corporativo, seu canal de comunicação oficial, tratando sobre as publicações realizadas nesse sítio institucional, os tipos de mensagens transmitidas e a respectiva análise de sua natureza, com ações voltadas para atuações preventivas ou repressivas, finalizando ao propor sugestões para melhoria das divulgações das ações de polícia no âmbito da PMRO, frente as previsões constitucionais de polícia preventiva.

1 A POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA E A COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DE PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

A Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), criada por meio da Lei nº 6.270 de 26 de novembro de 1975 e regulamentada em 11 de janeiro de 1977 pelo Decreto Federal nº 79.108 teve suas origens nos valorosos trabalhos executados pela Guarda Territorial, Corporação com caráter civil, composta de: comando, chefes de guardas e guardas; subordinada diretamente ao Governador.

A Guarda Territorial foi criada no período do Território Federal do Guaporé pelo Governador nomeado Aluísio Pinheiro Ferreira (1943-1946), por meio Decreto nº 01, de 11 de fevereiro de 1944, com a finalidade de estabelecer a manutenção da ordem e de dispor de mão de obra na execução de trabalhos públicos. Com a criação da PMRO, a Guarda Territorial foi considerada extinta em 09 de setembro de 1977, com a publicação do Decreto Territorial nº 864.

A PMRO teve sua competência institucional estabelecida, inicialmente, pelo Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, onde se consolidou a reorganização das Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal. Sendo regulamentado após a aprovação do regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), com a publicação do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

O Decreto-Lei nº 667 (BRASIL,1969), passou a definir as Polícias Militares como forças auxiliares e reserva do Exército, do qual, receberam a atribuição de manutenção da ordem pública, segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, executando com exclusividade, o policiamento ostensivo, fardado, a fim de assegurar o cumprimento da lei, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas.

No intuito de fazer cumprir a lei e preservar a ordem pública a Polícia Militar poderá utilizar de maneira legal a força, quando indispensável, quer seja nos casos de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Ao tratar desse conceito fundamental de polícia, Pereira (2015, p. 27), comenta que, em sentido subjetivo, a Polícia se manifesta como instituição representada por órgão público que tem por finalidade a atividade de natureza policial ou não, a qual é destinada à segurança interna do Estado, sendo identificado como um instrumento armado utilizado pelo Estado, em razão do monopólio da força física legítima, para assegurar seus objetivos.

No exercício de preservação da ordem pública a Polícia Militar passa a executar funções que, na maioria das vezes, ultrapassam as atividades rotineiras de policiamento ostensivo e prisões em flagrante delito, executando ações ligadas à perturbação social, do qual enseja a atuação do policial como mediador do conflito para facilitar o diálogo entre as partes, inibindo de forma antecipada a desordem que poderiam finalizar como crime.

Do ponto de vista formal deste conceito de polícia, a importância está nas atividades exercidas em sentido institucional, não questionando se tais atividades

sejam ou não materialmente policiais. Historicamente se tem a polícia pela execução de uma atividade estatal, onde o fim é a defesa da coisa pública. Assim, a utilização de recursos pela autoridade estatal contra as perturbações gerada por indivíduos decorre da introdução da noção de perigo, buscando a readequação da ordem pública, é o que reforça Filocre (2017, p. 12).

Da mesma forma, enquadrar às Polícias Militares como forças auxiliares e reserva do Exército significa dizer que o efetivo pode ser requisitado pelo Exército para atuar em situações especiais, tais como, estado de emergência ou em decorrência de uma guerra, como bem aponta Alexandrino e Paulo (2017, p. 906).

Nas situações em que ligadas à defesa da pátria, nos casos de guerra externa (art. 137, II, da CF) ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção (art. 137, I, da CF), é permitido que o Exército Brasileiro, conforme previsão legal, requeira o emprego da Polícia Militar como força auxiliar e reserva a fim de reestabelecer a ordem ameaçada e ajudar na defesa do país.

Na busca de reduzir os índices de criminalidade e violência, o Estado passa a exercer o controle das atividades realizadas pela população, passando a utilizar a Polícia Militar como instrumento para consecução dos objetivos pretendidos.

Como bem analisa Moraes (2020, p. 880), ao afirmar que a ruptura da segurança pública é tão grave que a Constituição Federal prevê a decretação do Estado de Defesa com a finalidade de preservar ou restabelecer, em locais determinados, a ordem pública ameaçada pela grave instabilidade institucional, de modo a permitir restrição à diversos direitos fundamentais, como estabelecido no art. 136 da Constituição Federal de 1988, ou ainda, a possibilidade de decretação do Estado de Sítio pelo Presidente da República, após autorização dada pelo Congresso Nacional, como previsto no artigo 137 da Carta Constitucional.

Sob o controle das atividades da população pelo Estado na busca de preservar a ordem pública, Filocre (2017, p. 12), aduz que: “limitação e a regulação das atividades dos particulares, pessoas físicas e jurídicas, bem como o eventual uso da coação, são, então, o cerne da atividade de polícia no sentido clássico de proteção da ordem jurídica”.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conhecida como Constituição “Cidadã”, surgiram novas atribuições (competências) às polícias militares, uma vez que, a Constituição, por meio dos representantes do povo brasileiro, em Assembleia Nacional Constituinte, instituiu o

Estado democrático de direito, com a finalidade de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade e a segurança de todos. A Polícia no Estado Democrático de Direito está atrelada aos fundamentos e alicerces constitucionalmente delineados, devendo-se fazer instrumento dos elementos do Estado, não do particularismo de Governo.

Desta forma, os legisladores reunidos em Assembleia Nacional Constituinte, criaram os Órgãos que compõe o sistema de segurança pública com competências limitadas ao exercício de suas atribuições, buscando reduzir o “poder” das forças de segurança, em razão das lembranças do período marcado pelo Regime Militar (1964 a 1985), em que, os membros das Forças Armadas centralizaram o poder político e administrativo do Estado.

O art. 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) prevê que a segurança pública é dever do Estado e pode ser compreendido como um direito e responsabilidade de todos. Devendo ser exercida por meio dos Órgãos federais (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal) e estaduais (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar), a fim de que se conserve a preservação da ordem pública e garanta a incolumidade das pessoas e a proteção de seus patrimônios.

No âmbito da segurança pública, a Polícia Militar pode desenvolver separadamente duas atribuições fundamentais, sendo a primeira função administrativa que se dedica a prevenção da prática dos delitos penais e a segunda função judiciária que atuará repressivamente após o cometimento do crime, como bem corrobora Wagner Júnior (2007, p. 135), dizendo que a Polícia desenvolve duas funções: administrativa e judiciária, podendo ser definida como: “a corporação que engloba os Órgãos e instituições incumbidos da prevenção e repressão à prática de crimes e como órgão responsável por impor ao cidadão o respeito às leis e regras sociais”.

Dando destaque as funções de Polícia Administrativa, cabe salientar que possui caráter preventivo e é realizada com o desígnio de impedir o cometimento de atos criminosos (infrações penais), sendo cumprido pelos vários Órgãos ou instituições da administração pública que possuam atividade fiscalizadora, a exemplo, a Polícia Militar, quando executa o policiamento ostensivo, aponta Avena (2020, p. 159).

Comenta ainda o autor que as funções de Polícia Judiciária têm por finalidade auxiliar a Justiça, cumprindo determinações do Poder Judiciário e são praticadas, com exclusividade, pela Polícia Federal e pela Polícia Civil. As funções de Polícia Investigativa estão ligadas a busca de elementos que esclareçam a prática do fato delituoso com a finalidade de permitir a instauração de ação penal contra os infratores, estando diretamente ligada às funções da Polícia Federal, da Polícia Civil e do Ministério Público.

Têm-se que a segurança pública, conforme destaca Moraes (2020, p. 880), como desafio institucional brasileiro, deve buscar a eficiência e alcançar o efeito desejado, que são os bons resultados e a igualdade para todos perante a lei, assim como, deve possuir relevante cuidado para com a vida e a integridade física de seus agentes policiais, por serem instrumentos de atuação estatal na defesa da sociedade brasileira, onde a multiplicidade de Órgãos de defesa que compõe a segurança pública, originárias da Constituição, possui dupla finalidade: o atendimento aos reclamos sociais e a redução da possibilidade de intervenção das Forças Armadas na segurança interna.

A Constituição Federal 1988 (BRASIL, 1988), em seu Art. 144 passou a atribuir às polícias militares, civis e federais as suas competências, onde, no § 5º assegurou que: “Às polícias militares cabem à polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]”. De modo a possuírem a responsabilidade de zelar pela segurança pública, ao tempo em que ficam diretamente subordinadas aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal.

O Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto n. 88.777, de 30 de setembro de 1983 (BRASIL, 1983), conceituou Policiamento Ostensivo no art. 2º, item 27 como: “Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública”.

Seguindo este entendimento, a ostensividade pode ser compreendida como o meio pelo qual o policial passa a inibir a prática do delito penal por meio da ação presença, do qual a visibilidade é destacada pelo uniforme, viatura e equipamentos. Nesse sentido, escreve Neves (2018, p. 247): “A polícia ostensiva impõe uma elasticidade na compreensão da missão da Polícia Militar, de sorte que toda e

qualquer atividade na prevenção do delito, alcançada pela ostensividade, está compreendida na expressão”.

Diferente do Decreto n. 88.777, de 30 de setembro de 1983 que conceituou a Manutenção da Ordem Pública no art. 2º, item 19 como “o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública”, a Constituição Federal de 1988 trouxe nova nomenclatura, prevista como preservação da ordem pública, do qual é mais elástica e abrange as formas de atuação atividade Policial Militar que ultrapassam a citada manutenção da ordem pública.

Sobre este ponto Neves (2018, p. 248), cita que a expressão preservação da ordem pública prevista na Constituição Federal de 1988 é mais abrangente que a expressão manutenção da ordem pública, uma vez que o texto em vigor estabelece que a Polícia Militar além de manter e dar continuidade, deve restaurar a ordem pública. Arremata o conceito da expressão preservação da ordem pública, ao afirmar que ela pode ser compreendida sob três aspectos: segurança pública, salubridade pública e tranquilidade pública, de modo que a missão constitucional das Polícias Militares não encontram limites legais estritos.

Nesta toada, tem-se que a busca por ações preventivas pelas Polícias Militares, estão ligadas ao enfrentamento do crime e a atuação diferenciada da Corporação Policial junto à sociedade. É neste cenário de mudança e quebra de paradigmas que a Polícia Militar deve visar ações descentralizadas, onde as soluções dos problemas encontrados na sociedade, em especial nos bairros, passem a possuir a participação policial, como mediador dos problemas, para que este dê agilidade as demandas e atue preventivamente na solução dos problemas juntamente com a comunidade e demais atores.

Segundo a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP (2019, p. 12), as primeiras tentativas de implantação da Polícia Comunitária no Brasil iniciaram depois da Constituição Federal de 1988, onde surgiram a necessidade de uma nova concepção para as atividades policiais, utilizando estratégias de fortalecimento da interação entre as forças policiais e a comunidade, com foco para a conscientização interna da própria Corporação sobre a importância do trabalho policial e a contribuição da participação do cidadão para alcançar a mudança social esperada.

No que se refere à prevenção, a Diretriz Nacional de Polícia Comunitária (SENASP, 2019) define policiamento comunitário como: “[...] ações iniciadas pelas polícias para utilizar um potencial não aproveitado na comunidade para lidar com mais eficácia e eficiência com os problemas do crime, principalmente na sua prevenção”.

Nesse sentido, deve haver uma conscientização que os temas ligados à segurança pública não podem pertencer apenas às instituições policiais, uma vez que, devem abranger a todos os Órgãos governamentais que se integram, por meio de medidas sociais de prevenção ao delito, onde a comunidade não deve ser afastada, pelo contrário, deve ser convidada a participar do planejamento e da solução dos problemas ligados à paz pública, é o que enfatiza Ferraz Jr. (apud MORAES, 2020, p. 884).

2 A COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL NO REPASSE DA INFORMAÇÃO

Após verificar que a Polícia Militar de Rondônia tem a sua essência constitucional a atividade preventiva, de execução da polícia ostensiva, a fim de manter e garantir a preservação da ordem pública, a comunicação institucional é um elemento importante para que as ações de polícia preventiva sejam apresentadas para a sociedade, desde um simples atendimento realizado pelo policial militar que demande contato com o cidadão.

Com base nas questões procedimentais da comunicação, principalmente no tocante aos elementos componentes do processo de comunicação, uma organização pode se tornar emissora de uma mensagem, a qual conterà as informações que desejam ser difundidas para o público de interesse, sendo este o receptor da mensagem, onde a partir daí deverá interpretar o seu significado.

Nesse sentido, Pinho (1990, p.38) argumenta sobre o sistema de comunicação numa organização. Para ele, tal sistema exige o atendimento de certos quesitos:

A primeira delas, verdadeiramente indispensável, é a disposição clara da empresa de informar, de compartilhar os fatos sobre a empresa.

[...]

Uma segunda condição é o estabelecimento de uma comunicação bidirecional. Fugindo ao clássico modelo emissor-receptor, o processo de comunicação efetiva em Relações Públicas deve se caracterizar como uma via dupla: emissor-receptor e receptor-emissor, ou seja, da direção aos operários, dos operários à direção; de dentro da empresa para fora e de fora da empresa para dentro; da direção para os públicos e vice-versa.

[...]

A terceira condição para uma boa comunicação é a correta seleção dos veículos considerando a mensagem e o tipo de público a ser atingido.

Logo, se verifica que a PMRO, possuindo o seu público de interesse como sendo a sociedade rondoniense, deve possuir preliminarmente a disposição de informar sobre as ações que desempenha, estabelecendo um canal promissor para efetivar uma comunicação que atinja os objetivos não só de informar, como também de construir uma opinião pública que possa assimilar sua imagem com base nas divulgações.

O conceito de comunicação institucional está em conformidade com esse cenário, como assevera Kunsch (1999), ratificando que o seu propósito é de promover a imagem da organização sob um ponto de vista positivo, objetivando criar na opinião pública, uma atitude favorável à instituição, com base na sua missão, visão e seus valores, por intermédio da divulgação de materiais de publicidade que noticiem a respeito da organização, frente ao que ela executa.

A comunicação institucional pode ser interpretada como um conjunto de procedimentos destinados a difundir informações de interesse público sobre as filosofias, as políticas, as práticas e os objetivos das organizações, de modo a tornar compreensíveis essas propostas, como bem explica Fonseca (1999, p. 140).

Nesse sentido, o que se verifica é que a comunicação institucional é a ferramenta a ser utilizada para que haja, no âmbito de um público de interesse, a absorção da essência de uma instituição, com base em suas ações publicadas.

Complementando, Rego (1985, p.183-184) enfatiza que “a comunicação institucional objetiva conquistar simpatia, credibilidade e confiança, realizando, como meta finalista, a influência político-social”.

Logo, a Polícia Militar de Rondônia, dentro do seu contexto de polícia preventiva, deve usufruir da comunicação institucional para construir uma opinião pública que assimile de maneira correta sua imagem institucional.

Para se alcançar tal nível de credibilidade e confiança, para uma imagem institucional positiva frente ao público de interesse, a publicidade e a divulgação institucional estão inseridas dentro desse contexto da comunicação institucional como instrumentos que podem ser utilizadas pela PMRO para engajar os serviços públicos promovidos, visando construir uma opinião pública eficaz para a dissipação dos valores institucionais por meio das ações de polícia preventiva.

2.1 O INSTRUMENTO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

A publicidade institucional, como visto, está atrelado ao processo de comunicação institucional, com base no seu poder de tornar público qualquer tipo de informação.

Publicidade é o ato de uma idéia ou um fato se tornar público, conforme Sant'anna (1998). Diz ainda que publicidade é o conhecimento que faz com que a identidade de uma empresa seja dinamizada. Observa-se que a publicidade se torna um instrumento para que uma organização possa difundir sua imagem para um público de interesse.

Este fator é crucial para a gestão pública, cujas organizações que promovem serviços públicos, como a PMRO, possam ter o reconhecimento da sociedade frente à sua identidade, valores e principalmente a sua missão constitucional de polícia preventiva.

Destarte, se a finalidade da publicidade é promover um produto, serviço ou marca, por intermédio dos meios de comunicação, logo, os serviços preventivos que almejem preservar a ordem pública devem ser promovidos por meio da divulgação institucional da PMRO.

2.2 A ATIVIDADE DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Dentro do contexto da publicidade, a divulgação institucional está contida como uma das atividades de comunicação utilizadas por instituições e empresas, objetivando lançar a informação sobre as políticas, funções e normas da organização para um público de interesse.

A divulgação consiste no ato de informar sobre questões relativas a uma organização, buscando assim, a compreensão daqueles que receberem essas informações divulgadas, nesse sentido, comenta Pinho (2008):

A divulgação é um instrumento básico de Relações Públicas para, através da imprensa e da mídia em geral, chegar direta e gratuitamente a milhões de pessoas, informando o público sobre a política e os atos de uma organização, com o propósito de obter para ela a boa vontade e a compreensão do público. (PINHO, 2008, p. 91)

Para se alcançar o objetivo de informar, existem alguns produtos que, previstos na divulgação, difundem informações para o público de interesse, sendo: o *teaser*, o *press kit* e o *press release*. O supracitado autor comenta um pouco sobre eles:

O *teaser* é uma nota enviada aos veículos de comunicação e tem por finalidade despertar a curiosidade do jornalista para um evento a se realizar brevemente. Há uma revelação parcial do fato, em razão também de não ter objetivo de publicação, gerando um clima de expectativa.

O *press-kit* ou “envelopes de imprensa”, é preparado para divulgar uma inauguração ou outro evento de Relações Públicas e serve de material de apoio para o jornalista preparar sua matéria. Contém fotos e textos, chegando a incluir, às vezes, brindes, folhetos e outros materiais promocionais.

O *press-release*, é uma peça de Relações Públicas de uso extremamente controvertido. Trata-se de uma nota ou comunicado em forma jornalística, acompanhado muitas vezes de fotos de qualidade, e produzido pela própria fonte (no caso da empresa) ou por profissionais de Departamentos ou Assessorias de Relações Públicas. (PINHO, 1990, p. 78)

A PMRO usufrui de tais peças para informar seu público de interesse que é a sociedade rondoniense por meio de seu portal corporativo (www.pm.ro.gov.br), noticiando ações policiais que contemplam serviços públicos na área de segurança.

É crucial entender acerca das consequências que a divulgação institucional pode provocar no âmbito da comunidade. A sensação de segurança está diretamente ligada nesse contexto, vez que a maciça divulgação das consumações de crimes, pode trazer à tona sentimentos como medo do crime e a consequente sensação de insegurança da população, conforme argumenta Santos et al (2011).:

[...] A mídia, ao transmitir informações sobre acontecimentos de violência, ritualiza as ameaças, colaborando assim para a reprodução do medo e a implementação de medidas de segurança. Em decorrência da representação elaborada pela imprensa, o medo é partilhado e socializado, mas, ao mesmo tempo, é ampliado e estendido. A consequência é que se deseja controlá-lo cada vez mais (SANTOS et al., 2011, p.68)

Partindo dessa questão, cabe ressaltar o conceito da filosofia de Polícia Comunitária, que viabiliza entender a verdadeira missão das polícias militares no contexto prático preventivo. Trojanowicz (1994) define:

É uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, **medo do crime**, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, **com o objetivo de melhorar a qualidade geral da vida na área**. [grifo nosso] (*apud* BRASIL, 2013, p. 90)

Logo, o medo do crime também está relacionado a qualidade de vida da sociedade, tornando a divulgação institucional peça-chave para se evitar o referido sentimento na população.

2.3 A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM INSTITUCIONAL

O entendimento de imagem institucional é facilmente compreendido nos termos que apresenta Rabaça e Barbosa (2002):

A imagem institucional é um conjunto de opiniões subjetivas dos indivíduos de diferentes públicos ou de grupos sociais a respeito de uma instituição, produto ou marca. É uma representação mental, consciente ou inconsciente, formada a partir de percepções, de vivências, de lembranças e de experiências passadas, sendo passível de ser modificada por novas experiências. (RABAÇA; BARBOSA, 2002, p. 377)

Observa-se, portanto, as nuances sobre o que se divulga no âmbito da PMRO. É crucial para a Corporação propagar as ações de preservação e manutenção da ordem pública, no sentido de construir uma imagem institucional adequada no âmbito da sociedade, ou também garantir a modificação das opiniões dos indivíduos mediante uma possível mudança de postura nas divulgações institucionais.

Segundo Sampaio (1997, p. 91-98), quanto aos setores de serviços públicos, a publicidade descreve sua função de comunicação como sendo a de “informar adequadamente sobre a boa utilização dos serviços que prestam (telefonia e energia, principalmente), estimular consumo, criar imagem”. No que tange a PMRO, a publicidade descreve no caso, as ações da atividade fim que contemplam as políticas de segurança pública.

No mesmo sentido, Miranda (2019) destaca essa relação existente entre a divulgação institucional frente à imagem institucional que deve ser construída pela PMRO:

Partindo-se, portanto, do pressuposto de que a atividade comunicacional de divulgação institucional é utilizada para influenciar na percepção, bem como na construção da imagem institucional, deverá ela ser pautada com informações oportunas e padronizadas que reverenciem a Corporação, no caso em tela, a PMRO, buscando sempre fazer com que o público-alvo tenha um bom entendimento dos serviços que ora estão sendo prestados e quem

os fornecem, angariando-se assim, a percepção de uma imagem institucional padronizada e coesa com seus objetivos e valores. (MIRANDA, 2019, p. 25)

Logo, as atividades a serem primadas pela PMRO nas divulgações institucionais, devem ser as que, via de regra, busquem a preservação da ordem pública, preceito constitucional consagrado.

A seguir, será verificado de que maneira a PMRO realiza sua publicidade institucional pelo portal corporativo “www.pm.ro.gov.br”, a fim de se descobrir se na prática, a Corporação referenciada vende sua imagem institucional para a sociedade como uma polícia preventiva por natureza.

3 A IMAGEM INSTITUCIONAL DA PMRO NO PORTAL CORPORATIVO

Para se chegar na parte aplicada de como a PMRO tem construído sua imagem institucional perante a sociedade rondoniense, foi realizada uma pesquisa de forma documental, através de levantamento em textos jornalísticos publicados no portal corporativo da PMRO, de endereço eletrônico: www.pm.ro.gov.br.

O objetivo da pesquisa foi identificar, por meio de uma abordagem qualitativa, ações de polícia preventiva e repressiva, com base na constatação escrita de efetivações de prisões de pessoas, apreensões de materiais ilícitos, bem como também interpretando as divulgações de estatísticas nos textos ora publicados, a fim de classificá-los como de caráter preventivo ou repressivo.

Posteriormente, de forma quantitativa, foi descrito o resultado percentual dessas publicações que possuem ações de polícia preventiva e repressiva, onde por fim, explicar-se-á sobre o contexto prático que a PMRO repassa sua atividade policial para a sociedade rondoniense no âmbito de suas publicações no portal corporativo, configurando assim, a natureza da pesquisa de forma aplicada por conta do campo prático que o conhecimento produzido ora perpassa.

Portanto, no que tange ao objeto de pesquisa, foram analisados 148 *releases* jornalísticos e notas, publicadas no portal corporativo no período compreendido do dia 1º de janeiro à 20 de março do ano de 2020.

A escolha de tal período se deu por conta do lapso temporal antes da decretação do Estado de Calamidade Pública em Rondônia, por parte do Governo local, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, que interferiu de forma

aguda na atividade fim da Corporação, a qual acumulou a responsabilidade de efetivar serviço de fiscalização para o cumprimento do Decreto nº. 24.887, de 20 de março de 2020. Conforme mandamento do Art. 11, parágrafo único da referida norma governamental:

Art. 11 A Polícia Militar fica responsável por desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para cumprimento do disposto neste Decreto.
Parágrafo único. Deverá lavrar o correspondente Termo Circunstanciado ou apresentar os infratores à autoridade policial correspondente, conforme legislação vigente. (RONDÔNIA, 2020)

Após a leitura e interpretação dos títulos e o corpo das matérias, a classificação dos eventos descritos pelos textos jornalísticos, com base nos conceitos pré-existente, foi dada da seguinte forma: operação policial, ação policial, solenidade, reunião e outros tipos de divulgação.

A Diretriz de Ação Operacional nº 03/CPO-2008, aprovada pela Resolução nº 169, de 18 de janeiro de 2008, traz os conceitos de operação e ação policial militar:

2.13 Ação policial militar

É a execução de missões rotineiras, desempenhada isoladamente por fração elementar ou constituída.

2.14 Operação policial militar

É conjugação de ações executadas por fração constituída, no mínimo, que exige planejamento específico. (PMRO, 2008, p. 3)

Já a palavra solenidade⁷, refere-se à ocasião onde são reunidas pessoas com algum objetivo comum e onde se percebe um comportamento respeitoso, bem como algumas regras formais que norteiam o encontro.

O conceito da palavra reunião⁸ para fins deste artigo científico, está relacionado a qualquer agrupamento de pessoas com o objetivo de resolver, debater ou até mesmo comemorar determinado assunto ou desenvolver algum tipo de conceito.

Portanto, segue abaixo o gráfico que representa o quantitativo separado por tipos de eventos que ora foram publicados no portal corporativo da PMRO:

⁷ Disponível em: <<https://www.meusdicionarios.com.br/solenidade/>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

⁸ Disponível em: <<https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/administracao/reuniao-definicoes/21455>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

GRÁFICO 1 – Tipos de eventos publicados



Fonte: Autores

Ao analisar o gráfico, percebe-se que os eventos descritos pelos textos jornalísticos publicados no portal corporativo da PMRO são, em sua grande maioria, de ações policiais, representando cerca de 54% (80 matérias) das publicações.

Essas ações policiais são provenientes de acionamentos via rede rádio pelo Centro Integrado de Operações Policiais (CIOP) quando da denúncia de alguma ilicitude testemunhada e informada pelo cidadão via contato 190, ou pessoalmente quando a guarnição está em patrulhamento ostensivo, havendo inclusive casos de detecção de flagrante delito, onde grande parte das vezes, o registro de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) ou Boletim de Ocorrência Policial (BOP) são lavrados pela equipe policial militar.

As solenidades representam aproximadamente 22% (32 matérias) das divulgações da Corporação no seu portal corporativo. Esses eventos são provenientes de passagens de comando de Organizações Policiais Militares (OPM), aulas inaugurais de atividades de ensino, inaugurações, homenagens, seminários e palestras voltadas para o público interno de policiais militares, bem como externo pertencente à sociedade civil. Em boa parte dessas ocasiões, não se detecta ações de polícia preventiva ou repressiva.

No que tange à operações policiais, elas representam cerca de 10% (15 matérias) das divulgações do portal corporativo da PMRO. Dentre as operações que foram constatadas na pesquisa, destacam-se as operações de virada de ano e de carnaval, bem como as que primam pelo aumento da presença ostensiva do policial nas ruas, como a Operação “Cidade Segura” realizada na cidade de Vilhena e a Operação “Ação Presença Policial” realizada na área central do Município de Porto

Velho. Além de Reintegrações de posse, Hórus e de recaptura de foragidos, também foram operações publicadas no período pesquisado.

As reuniões representam cerca de 7,4% (11 matérias) das publicações no *site* da instituição. Elas são provenientes de visitas institucionais de representantes de outros Órgãos para o Comando da Corporação, bem como também de Chefes, Diretores, Comandantes, Assessores e Coordenadores para alinhar planejamentos, despachos e outras atividades administrativas com o comando da Corporação.

As outras divulgações representam 6,8% (10 matérias) das publicações no *site* da PMRO. São assuntos aleatórios pautados por meio de reportagens, que não são originadas de reuniões, muito menos de solenidades, como por exemplo, a divulgação de comparativo anual de estatística criminal, campanhas de orientação à população, projetos institucionais em execução e outros temas.

Abaixo, segue a tabela que relaciona o quantitativo dos tipos de eventos, com relação às ações de polícia detectadas nas matérias publicadas no *site*:

TABELA 1 – Tipos de eventos por ações de polícia divulgados

TIPOS DE EVENTOS POR AÇÕES DE POLÍCIA DIVULGADOS				
Eventos publicados	Ações de polícia			Total
	Repressiva	Preventiva	Não identificado	
Ação policial	76	4	0	80
Solenidade	1	5	26	32
Operação policial	8	7	0	15
Reunião	0	1	10	11
Outros	1	2	7	10
Total	86	19	43	148

Fonte: Autores

O que se verifica é que dentre as ações policiais executadas, predomina a publicação de ações de polícia repressiva, totalizando cerca de 95% (76 matérias) das “Ações Policiais” analisadas. Essas ações equivalem à circunstâncias que demandaram prisão de pessoas ou apreensão de materiais ilícitos, bem como também recuperação de veículos com procedência de roubo ou furto. Ou seja, simboliza a ação policial posterior a consumação dos crimes ou quando houve flagrante delito. Apenas 5% (4 matérias) das ações policiais equivalem a ações de polícia preventiva.

No tocante a publicidade de “Solenidade” no *site* da PMRO, 15,6% (5 publicações) foram interpretadas como ações de polícia preventiva. São palestras realizadas tanto para o público interno, quanto externo, visando prevenir o acontecimento de crimes. Apenas o equivalente a 3% (1 matéria) representa ações de polícia repressiva.

Frente às “Operações Policiais” publicadas, 53,3% (8 matérias) representam ações de polícia repressiva, resultando elas de recaptura de foragidos, apreensão de objetos ilícitos, destacando substância entorpecente e arma de fogo. Cerca de 46,7% (7 matérias) das publicações foram interpretadas como ações de polícia preventiva, abarcando operações de virada de ano, ação presença policial e policiamento no carnaval 2020,

Concernente ao tipo de evento “Reunião”, foi constatado que somente 9% (1 matéria) das publicações são de cunho preventivo. Nos “Outros” eventos publicados, 20% (2 matérias) foram interpretadas como ação de polícia preventiva, sendo as recomendações na viagem de férias e o retorno do projeto PM na Escola, e 10% (1 matéria) como repressiva.

A seguir, será verificado o quantitativo total das publicidades do *site* da PMRO que foram detectadas ações de polícia preventiva e repressiva, objetivando uma análise geral da prática de publicidade da atividade fim da PMRO para a sociedade rondoniense.

De antemão, deve-se citar que do total de publicações levantadas no período em estudo, foram detectadas que 71% (105 matérias) das publicações do portal corporativo da PMRO, estavam afeto à ações de polícia repressiva ou preventiva, conforme fora distribuído e analisado no Quadro anterior.

GRÁFICO 3 – Total de ações de polícia identificadas nas publicações



Fonte: Autores

Nesse contexto, considerando somente as matérias publicadas que envolvem ações de polícia, 82% (86 matérias) das publicações foram constatadas como ações de polícia repressiva, e somente 18% (19 matérias) constam publicações relativas a ações de polícia preventiva.

CONCLUSÃO

Após verificação das nuances bibliográficas do poder de polícia e a comunicação institucional, que a Polícia Militar de Rondônia, como sendo uma polícia essencialmente preventiva em sua atividade de prover a manutenção da ordem pública por meio do policiamento ostensivo, conforme os ditames constitucionais, deve-se buscar a construção de uma imagem institucional sólida no seio da sociedade, que possa assimilar essa essência constitucional de prover segurança pública à sociedade.

Essa questão influencia na qualidade de vida da comunidade, haja vista que a sensação de segurança do cidadão, é afetada diretamente, caso haja a construção de uma imagem corporativa fora do contexto constitucionalmente previsto, com a verificação quase que exclusiva de publicações de ações de polícia repressiva por parte da Corporação.

Pela previsão constitucional, a Polícia Militar de Rondônia é uma organização policial cuja competência via de regra se dá com ações de polícia preventiva, exceções a essa regra podem ocorrer, desde que para salvaguardar o direito da coletividade, resgatando a ordem pública que por ventura tenha sido abalada com o cometimento de ilícitos, podendo a partir daí a Corporação estar apta a executar a ação de polícia repressiva, dentro da proporcionalidade devida para a ocasião.

Após a realização da pesquisa, bem como sua análise de forma qualitativa, foi observado que a Polícia Militar de Rondônia não vende uma imagem institucional equivalente à sua missão constitucional, haja vista que grande parte das publicações constantes no portal corporativo, dentro do período estudado (1º de janeiro à 20 de março de 2020), são de ações de polícia repressiva, invertendo o contexto da exceção, pois a partir daí, como regra, para aquele que consome a publicidade e constrói a imagem corporativa da PMRO pelo *site* da instituição, a

PMRO atualmente presta a sociedade rondoniense precipuamente atividades de polícia repressiva.

Para reverter tal situação, os integrantes da Corporação precisam preliminarmente entender que a missão preventiva da Polícia Militar de Rondônia deve ser cultuada. A ideia não seria expor o combate à criminalidade em primeiro plano, mas sim, publicar no *site* institucional ações que ajudem a evitar que o crime ocorra, com a realização de ações pertinentes para atacar problemáticas que ocasionam maior proporção para o acontecimento de um fato típico.

Ou seja, deve ser divulgado campanhas publicitárias para evitar que o cidadão seja uma propensa vítima de um delito. Divulgar a ocorrência policial após a consumação do crime, mesmo que recuperado os objetos da vítima, mesmo que o autor do delito tenha sido preso, não eximirá a falha do Estado, muito menos fará a vítima esquecer dos momentos atordoantes passados com as ameaças psicológicas sofridas, e até mesmo com consequentes lesões físicas ou até mesmo a morte de pessoas e de entes queridos. A divulgação desses fatos, fomentarão na sociedade a sensação de insegurança e o medo do crime.

As divulgações das ações de polícia preventiva da PMRO devem ser prioridade frente a qualquer ocorrência policial bem-sucedida. Até porque, todos sabem que a PMRO prende arma de fogo, substância entorpecente e foragidos da justiça a todo momento.

Portanto, as circunstâncias de uma matéria jornalística de uma ação policial repressiva, será muito similar a outras já produzidas, não engajando a imagem corporativa da PMRO, fazendo com que cada vez mais as notícias da instituição se tornem mais limitadas em seu conteúdo, e menos atrativas ao público e imprensa local, dando ainda a sensação de uma polícia meramente reativa, que atua tão somente após o acontecimento do crime, após conhecê-lo por conta de denúncia realizada.

Resta clara a urgente necessidade em se viabilizar uma reflexão desse tema pelos gestores de segurança pública da PMRO para que a imagem corporativa seja engajada no seio da sociedade de maneira correta, como uma Corporação nos termos da Constituição Federal vigente, essencialmente preventiva em suas ações de polícia.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Constitucional descomplicado**. 16. ed. rev., atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.
- AVENA, Norberto. **Processo penal**. 12. ed., Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.
- BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 667, DE 2 DE JULHO DE 1969**. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, 2 de julho de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm#:~:text=Del0667&text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%20667%2C%20DE%202%20DE%20JULHO%20DE%201969.&text=Reorganiza%20as%20Pol%C3%ADcias%20Militares%20e,Federal%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias. Acesso em: 11 nov. 2020.
- BRASIL. **DECRETO No 88.777, DE 30 DE SETEMBRO DE 1983**. Aprova o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm. Acesso em: 16 nov. 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Diretriz Nacional de Polícia Comunitária**. Brasília:DF, 2019.
- BRASIL, Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária**. 5 ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.
- Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 30.ed. Rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- FILOCRE, Lincoln D'Aquino. **Direito policial moderno: polícia de segurança pública no direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Almedina, 2017.
- FONSECA, Abílio da. **Comunicação institucional contributo das relações públicas**. Maia: Instituto Superior de Maia, 1999.
- KUNSCH, Margarida Maria Krohling. Gestão integrada da comunicação organizacional e os desafios da sociedade contemporânea. **Comunicação e Sociedade**, n.32, p. 69-88. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 1999.
- MIRANDA, Alex Carvalho. **As redes sociais da Polícia Militar de Rondônia: um estudo de caso sobre a desconcentração da divulgação institucional pelo Facebook**. 2019. 71 f. Monografia (Pós-graduação em Comunicação Social) - Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias, Rio de Janeiro, 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 36. ed. – São Paulo: Atlas, 2020.

NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 3. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018.

PEREIRA, Eliomar da Silva. **Introdução às Ciências Policiais: A Polícia entre Ciência e Política**. São Paulo : Almedina, 2015.

PINHO, José Benedito. **Propaganda institucional: Usos e funções da propaganda em relações públicas**. 5. ed. São Paulo: Summus editorial, 1990.

PINHO, José Benedito. **O poder das marcas**. 5 ed. São Paulo: Summus, 2001.

PINHO, José Benedito. **Comunicação em marketing: princípios da comunicação mercadológica**. 9. ed. Campinas: Papirus, 2008.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA. **NOTÍCIAS. Há 75 anos a Guarda Territorial era criada em Rondônia**. Disponível em: <http://www.pm.ro.gov.br/index.php/institucional/noticias/7306-ha-75-anos-a-guarda-territorial-era-criada-em-rondonia.html>. Acesso em: 11 nov. 2020.

RABAÇA, Carlos Alberto; BARBOSA, Gustavo G. **Dicionário de Comunicação**. São Paulo: Campus, 2002.

REGO, Francisco Gaudêncio Torquato. **Comunicação empresarial, comunicação institucional: conceitos, estratégias, sistemas, estrutura, planejamento e técnica**. 6.ed. São Paulo: Summus Editorial, 1985.

RONDÔNIA. **Decreto nº. 24.887, de 20 de março de 2020**. Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19. Porto Velho, RO: Casa Civil, 2020.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA. Resolução nº 169, de 18 de janeiro de 2008. Aprova Diretrizes de Ação Operacional. Porto Velho, RO: Polícia Militar de Rondônia, 2008.

SAMPAIO, Rafael. **Propaganda de A a Z: como usar a propaganda para construir marcar e empresas de sucesso**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

SANT'ANNA, Armando; ROCHA JÚNIOR, Ismael; GARCIA, Luiz Fernando Dabul. **Propaganda: teoria, técnica e prática**. 7 ed. São Paulo: Pioneira, 1998.

SANTOS, J. V. T.; Teixeira, A. N.; Russo, M. [online]. Violência e cidadania: práticas sociológicas e compromissos sociais. Porto Alegre: Sulina, Editora da UFRGS. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=8HtcDwAAQBAJ&printsec=copyright&hl=ptBR&source=gbs_pub_info_r#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 29 nov. 2020.

WAGNER JÚNIOR, Luiz Guilherme da Costa. **Poder judiciário e carreiras jurídicas.** Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. 135.